



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45



PROJETO DE LEI N.º 04, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei nº 485/2022, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Malta-PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, encaminha para a Câmara Municipal tramitar e deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 485/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Malta serão assinadas digitalmente mediante certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, preferencialmente vinculado ao CNPJ do Município, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica.

Parágrafo único. A assinatura digital será realizada por servidor ou autoridade formalmente designada pelo Poder Executivo, permanecendo a responsabilidade pelo conteúdo com a autoridade competente que o tiver produzido.”

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 9º da Lei nº 485/2022.

Art. 3º O caput do art. 3º da Lei nº 485/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Malta será disponibilizado nos dias úteis, conforme o calendário oficial de expediente da Administração Pública Municipal.”

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 485/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Malta será disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio oficial do Município, com acesso público, gratuito e independente de cadastramento.”

Art. 5º O art. 8º da Lei nº 485/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

“Art. 8º A responsabilidade pelo conteúdo dos atos encaminhados à publicação é do órgão ou da autoridade que os produziu.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital por
ANA MARIA PEIXOTO DE
ARAÚJO:05265202480
Dados: 2026.02.09 09:27:43
-03'00'

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO ÚNICO

REDAÇÕES ANTERIORES DOS DISPOSITIVOS ALTERADOS

Art. 5º – Lei nº 485/2022 (redação anterior)

As publicações no Diário Oficial do Município de Malta serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Compete ao(a) Prefeito(a) Municipal a assinatura digital dos cadernos do Poder Executivo, cabendo delegação a servidor formalmente designado.

Art. 9º, § 2º – Lei nº 485/2022 (redação anterior)

Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Malta será disponibilizado com a inscrição "Não há publicações nesta data".

Art. 3º (caput) – Lei nº 485/2022 (redação anterior)

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Malta, contendo os atos do Poder Executivo, será disponibilizado de segunda-feira à sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Malta, previamente divulgados.

Art. 2º – Lei nº 485/2022 (redação anterior)

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Malta será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Malta, para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 8º – Lei nº 485/2022 (redação anterior)

Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Data: 19 / 02 / 2026

Recebido por: [Assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 04, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

MENSAGEM DA PREFEITA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Malta/PB,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 485/2022, a qual instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Malta-PB.

A proposição tem por finalidade aperfeiçoar e modernizar aspectos pontuais da norma vigente, à luz da experiência administrativa acumulada desde a sua implantação, sem alterar sua finalidade, natureza ou objeto principal.

As alterações propostas concentram-se, essencialmente, em:

I – institucionalizar a assinatura digital das publicações, priorizando o uso de certificado digital vinculado ao CNPJ do Município, em consonância com as boas práticas de governança digital e com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

II – eliminar a obrigatoriedade de edições do Diário Oficial Eletrônico em dias sem atos oficiais, medida que racionaliza procedimentos administrativos e não compromete o princípio da publicidade;

III – promover ajustes redacionais e de técnica legislativa, conferindo maior clareza, objetividade e segurança jurídica à norma, em observância à Lei Complementar nº 95/1998.

Importante destacar que o projeto não amplia competências, não cria despesas novas, nem altera a forma de controle dos atos administrativos, limitando-se a ajustes operacionais e formais que fortalecem a eficiência administrativa e a continuidade institucional.



MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1273 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Diante do exposto, certo da relevância e da adequação da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, esperando merecer a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital
por ANA MARIA PEIXOTO DE
ARAUJO:05265202480
Dados: 2026.02.09 09:27:58
-03'00'

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Municipal